



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
Rod. Josmar Chaves Pinto, km 02, - Bairro Jardim Marco Zero
Macapá-AP, CEP 68903-419

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23872.005063/2023-93

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de cessão de Uso de Espaço Público para à Exploração Comercial De Lanchonete e Máquinas de autoatendimento (*Vending Machines*) no espaço físico do Hospital Universitário da Universidade Federal do Estado do Amapá (HU-UNIFAP).

1.2. Relação e especificidade dos itens:

Tabela 1: quantitativos e condições para o fornecimento do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	UNIDADE
1	cessão onerosa de uso de espaço físico do HU-UNIFAP para exploração comercial de lanchonete	15210	12	Meses
2	cessão onerosa de uso de espaço físico do HU-UNIFAP para exploração comercial de máquinas de autoatendimento (<i>Vending Machines</i>)	20648	12	Meses

1.3. A atividade refere-se a estabelecimento cujo foco principal é a comercialização de lanches rápidos, permitida a venda de alimentos.

1.4. Caso haja **DIVERGÊNCIA** na especificação dos itens (características descritivas) constante no edital licitatório e no portal COMPRASNET do governo federal, **PREVALECERÁ A ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá (HU-UNIFAP) será uma unidade docente-assistencial com diversas especialidades. Constituirá um hospital de média e alta complexidade que tem como missão prestar assistência gratuita, humanizada e qualificada à saúde, integrando ensino de excelência universitária, pesquisa, extensão e inovação, contribuindo na formação de profissionais para o Sistema Único de Saúde (SUS). O Hospital Universitário, órgão integrante da estrutura da Universidade Federal do Amapá (PDI 2020-2024), é a obra de saúde de maior vulto executada no Estado do Amapá, tem como objetivo dar maior promoção na qualidade da formação dos recursos na área da saúde, além da relevância social para a população do Estado e das ilhas do Estado do Pará.

2.2. O HU-UNIFAP está em processo continuado de aquisições e contratações para o cumprimento das fases de sua implantação. Devido ao porte do HU-UNIFAP, são esperados grandes fluxos diários de pessoas que demandam serviços alimentícios durante o dia. Este fluxo é composto por colaboradores, pacientes e acompanhantes, acadêmicos, residentes, docentes, dentre outros usuários. Sendo assim, é de grande relevância a instalação de um estabelecimento com vistas a comercializar gêneros alimentícios, uma vez que grande parte da comunidade permanece na instituição por longos períodos e esta cessão será uma alternativa para evitar o deslocamento a um estabelecimento mais próximo.

2.3. Além da cessão da lanchonete, será cedido o espaço físico para a exploração comercial de serviços de alimentação por meio de instalação de máquinas de autoatendimento (*vending machines*) para o público usuário do hospital. Sendo assim, parte dos colaboradores que atuam durante os horários noturnos terão uma alternativa para a aquisição de alimentação, sem que isto implique em seu deslocamento.

2.4. Portanto, trata-se da cessão de espaço público do HU-UNIFAP para a exploração comercial de área do HU-UNIFAP de forma onerosa, sendo uma fonte de renda para a unidade hospitalar. Diante da necessidade exposta, esta aquisição visa, não apenas proporcionar ao HU-UNIFAP a possibilidade em ofertar uma melhor assistência aos usuários que fazem uso das instalações físicas hospitalar, como também desenvolver suas atividades com eficácia, segurança e precisão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Trata-se de cessão de uso de espaço público do HU-UNIFAP para a exploração comercial de lanchonete e máquinas de autoatendimento. O processo foi autorizado pela Diretoria Executiva conforme exposto na Ata Sei nº 32041400, sendo o procedimento licitatório realizado por meio da modalidade Pregão Eletrônico, em sua Forma Negativa, com o critério de Maior Oferta de Preço por item conforme o Acórdão nº 2844/2010 do Tribunal de Contas da União (TCU) e art. 54, inciso VI do art. 59 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH (RLCE 2.0). O presente contrato resultará em receita para a Ebserh.

3.2. O processo licitatório será realizado por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO**, uma vez que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme estabelece o inciso IV, do artigo 4º do RLCE 2.0, acerca da adoção preferencial da referida modalidade.

3.3. A atividade licitada refere-se a estabelecimento cujo foco principal é a comercialização de lanches rápidos, permitida a venda de doces, salgados e bebidas em geral, observadas as exceções sedimentadas neste Termo de Referência.

3.4. A solução escolhida é a cessão Onerosa de uso de áreas físicas do HU-UNIFAP, localizadas no lobby central, compreendendo a cafeteria, praça de lanchonete e a área de conforto médico, destinado exclusivamente à exploração de serviços de lanchonete e a exploração comercial por máquinas de autoatendimento (*Vending Machines*).

3.5. **Da situação da área física da área:**

3.5.1. As áreas, objeto desta licitação, encontram-se localizadas no lobby central e no espaço de conforto médico do HU-UNIFAP. Desta forma, a área de cafeteria e praça lanchonete constituem uma área total de 67,71 m² conforme a Figuras 1. O espaço de conforto médico se localiza no bloco A, 1º pavimento, esse contará apenas com a previsão de instalação de máquinas de autoatendimento.

Figura 1. Planta baixa da área de cessão no Lobby central

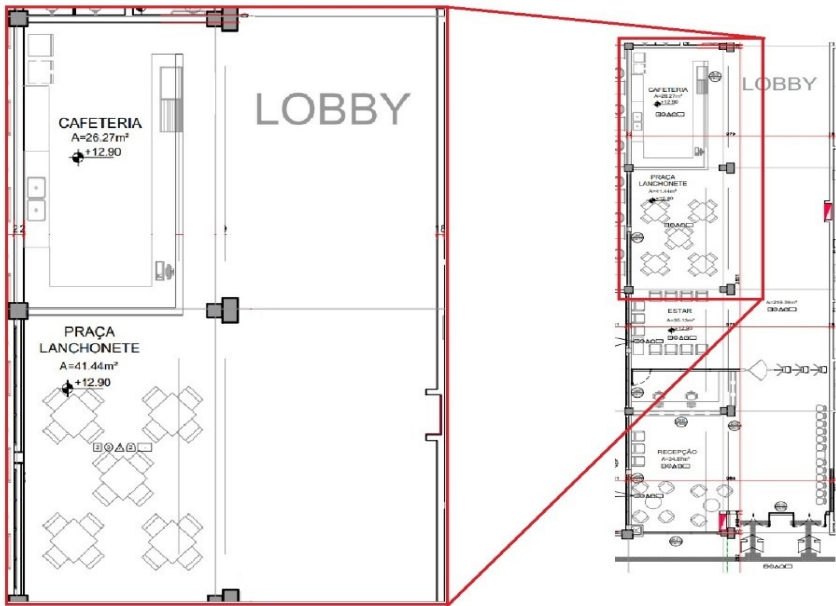


Figura 2. Planta baixa da área de cessão na sala de conforto médico

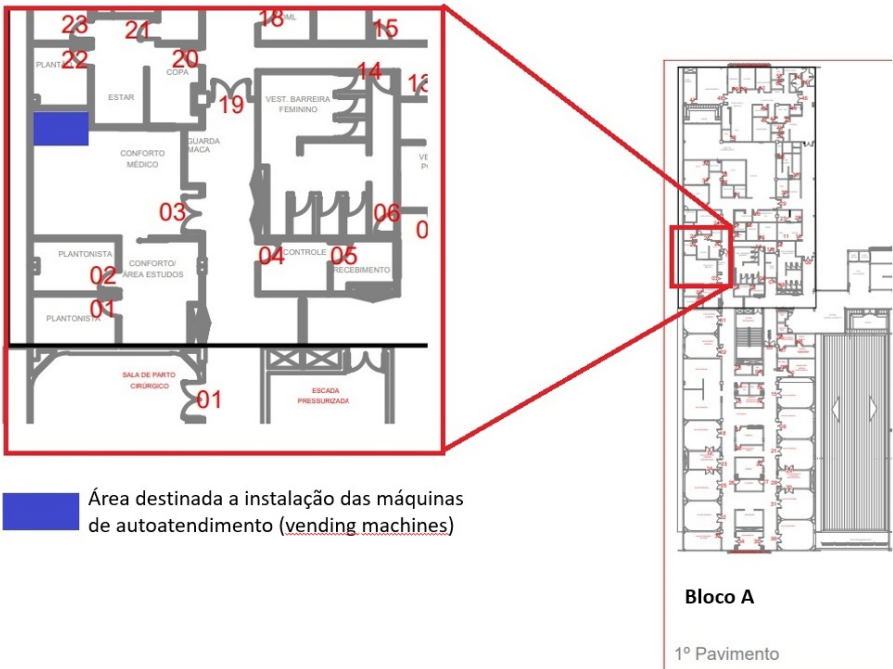


Tabela 2. Áreas de essões e pontos de instalação de máquinas de autoatendimento

PONTO	LOCALIZAÇÃO	ÁREA(m²)
01	Cafeteria	26,27
02	Praça Lanchonete	41,44
03	Conforto Médico	1,78

3.6. As áreas encontram-se DESOCUPADAS e serão entregues ao LICITANTE ADJUDICATÁRIO após a assinatura do respectivo Termo de Contrato.

3.7. Da utilização da área:

3.7.1. O descritivo completo da área encontra-se no Anexo (Externo) II - Descritivo da área de cessão (Sei nº 33111191), com as informações da área, registros fotográficos e informações adicionais do HU-UNIFAP, sendo de responsabilidade da cessionária a sua análise para a formação de sua proposta.

3.7.2. O Concessionário utilizará a área licitada exclusivamente para exploração comercial da atividade citada;

3.7.3. Será permitida à licitante vencedora a verticalização do portfólio de produtos e serviços, desde que ele não se sobreponha ou conflite com o objeto principal da cessão e com este tenha relação. Sendo assim, poderão ser comercializados:

3.7.3.1. Lanches rápidos e bebidas em geral, permitida a venda de salgados, doces, tortas, bolos e produtos de frente de caixa, tais como: balas, bombons, gomas de mascar, atendendo à legislação vigente quanto às condições sanitárias;

3.7.4. Os produtos/serviços autorizados como complementos de venda não poderão sobrepor o objeto da licitação, podendo ter sua permissão suspensa em definitivo, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto principal à exploração comercial de “Lanchonete”;

3.7.5. A CEDENTE, a seu critério, vedará a prestação de serviços, venda ou exposição de produtos considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação.

- 3.7.6. A instalação e a exploração da atividade deverão restringir-se ao interior da área licitada, não sendo admitida a utilização pelo CONCESSIONÁRIO, espaço excedente ao estabelecido no Contrato;
- 3.7.7. A guarda e segurança da área concedida são de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, não cabendo à CEDENTE, qualquer ressarcimento por furtos, roubos ou danos;

3.8. **Das máquinas de autoatendimento:**

- 3.8.1. Para a cessão de exploração comercial serão necessárias 4 (quatro) máquinas para atender o objeto desta cessão, sendo distribuídas no Lobby e área de conforto médico do HU-UNIFAP, conforme as localizações previstas nas figuras 1 e 2.
- 3.8.2. As máquinas de autoatendimento deverão observar as características elencadas na tabela 3.

Tabela 3. Descrição das Máquinas de autoatendimento (*Vending Machines*)

Descrição	Qnt
Serviços de exploração comercial por máquinas de autoatendimento (<i>vending machine</i>) de café (diversos) e bebidas quentes	02
Serviços de exploração comercial por máquinas Máquina de autoatendimento (<i>vending machine</i>) de snacks (salgadinhos, doces, barras de chocolate e/ou cereais, dentre outros tipos.)	02

- 3.8.2.1. As máquinas deverão possuir funcionalidades que contemplem diversas formas de pagamento (cédulas, pix, moedas, cartões de débito e de crédito, vale-refeição/alimentação, dentre outros meios possíveis).
- 3.9. O concessionário deverá atender aos procedimentos necessários ao desenvolvimento do processo de alimentação e aos serviços de fornecimento e distribuição de alimentos de acordo com as boas práticas de fabricação e manipulação dos alimentos conforme as normas sanitárias vigentes, sendo VEDADA preparação de alimentos no HU-UNIFAP.
- 3.10. Ao iniciar suas atividades, a cessionária deverá apresentar uma relação com todos os aparelhos, equipamentos e móveis de sua propriedade que serão utilizados na cantina. Toda e qualquer alteração de inclusão ou exclusão/troca de novos equipamentos deverá ser comunicada ao Setor de Infraestrutura Física (SIF) e somente itens descritos poderão ser retirados.
- 3.11. Deverá ser mantido rigoroso asseio, das pessoas, dos utensílios, das instalações e do local da cantina, observadas todas as disposições aplicáveis da Norma Operacional - SEI n.º 2/2023/DAI-EBSERH, no qual trata das padronização de saneantes hospitalares para limpeza e desinfecção de superfícies.
- 3.12. Não existirá um espaço específico destinado para depósito de mercadorias.
- 3.13. Todas as pessoas que manipulam os alimentos deverão utilizar toucas para o cabelo e luvas.
- 3.14. Manter o seu pessoal, devidamente uniformizado e, quando necessário, com os respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) com os certificados de aprovação emitido pela Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência por meio de sistema eletrônico simplificado, com vestuário adequado à natureza do serviço, e identificado por crachá (com fotografia recente e nome visível), zelando para que se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CEDENTE ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários da lanchonete;

3.15. **Das Especificações complementares:**

- 3.15.1. O concessionário deverá disponibilizar a opção de lanches prontos oferecendo, no mínimo, salgados (como enroladinho de queijo e presunto, enroladinho de salsicha, pão de queijo, pastel, coxinha etc.), sanduíches naturais, pães, doces, rocamboles, tortas, bolos, torteletas, quindim, queijadinha etc.
- 3.15.2. Todos os líquidos deverão ser servidos em temperatura apropriada para consumo, sendo: refrigerantes diversos (normal, light e diet); suco de frutas (05 sabores no mínimo, sendo 03 deles obrigatoriamente da própria fruta); suco e chá em lata (diversos sabores); água mineral (com e sem gás), etc.
- 3.15.3. Os sucos e gelos deverão ser feitos com água mineral e/ou filtrada.
- 3.15.4. Está autorizada a venda de itens de bomboniere, vitaminas, café expresso, sorvetes, vitamina de açaí, picolés etc.
- 3.15.5. Os gêneros, produtos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração dos lanches deverão ser de boa qualidade e apresentação, estar em perfeitas condições de conservação, higiene, apresentação e livres de contaminação de qualquer agente estranho.
- 3.15.6. Todos os alimentos deverão ser servidos de maneira apresentável e na temperatura adequada, devendo observar perfeitas condições de higiene, apresentação e conservação, naquilo que se refere à deterioração pelo tempo ou qualquer outro fator ou ainda à contaminação por qualquer agente estranho conforme disposto nas legislações sanitárias, em especial Portaria SVS/MS Nº 326, de 30/07/1997 e RDC nº 216 de 15/09/2004, as quais dispõem sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação e outras normas aplicáveis se forem o caso.

3.16. **Das instalações, equipamentos e utensílios:**

- 3.16.1. As mesas deverão ser disponibilizadas pelo Concessionário com os seguintes acompanhamentos: guardanapos (em porta-guardanapos) e canudos embalados individualmente. Não serão aceitas mesas e cadeiras que contenham publicidade.
- 3.16.2. O concessionário deverá disponibilizar, em local de fácil acesso, manteiga (com e sem sal), sal, açúcar, adoçante, mostarda e ketchup em sachês. Deverá ser disponibilizada ainda garrafa térmica contendo café sem açúcar, com copinhos (50 ml) e espátulas de plástico descartáveis, cujo fornecimento é de responsabilidade do concessionário.
- 3.16.3. Os alimentos deverão estar devidamente identificados no balcão de distribuição.
- 3.16.4. Não será permitida a venda de cigarros, remédios, energéticos e bebidas alcoólicas.
- 3.16.5. Todos os equipamentos e maquinários necessários para produção e conservação dos alimentos serão fornecidos pelo Concessionário, ficando sob sua responsabilidade a guarda, conservação e manutenção deles. Caberá ao Concessionário dimensionar os

equipamentos de acordo com o volume de produção.

3.17. Do regime de execução dos serviços:

3.17.1. O horário de funcionamento da lanchonete será das 7h00 às 22h00, de segunda a sexta, com o fornecimento de café da manhã e lanches. Os serviços, em dias úteis, podem ser ampliados no decorrer do contrato, de acordo com a demanda, mediante negociação entre as partes.

3.17.2. Os gêneros alimentícios, materiais de limpeza e demais produtos deverão ter acesso às dependências do HU-UNIFAP em dias úteis e em horário comercial.

3.17.3. Deverá haver pessoal em número suficiente para atender as necessidades mencionadas, de forma que todos os serviços sejam prontamente realizados sem que haja transtornos, interrupções ou demora no atendimento aos usuários.

3.17.4. Deverá aceitar o pagamento das principais redes de vale refeição/alimentação, especialmente da bandeira dos empregados da Ebserh, nas modalidades alimentação e refeição.

3.17.5. Deverá ser fornecido cupom/nota fiscal aos usuários.

3.18. Do consumo de água e energia:

3.18.1. A cessionária deverá realizar as instalações dos medidores elétricos e hidráulicos, sendo responsabilidade da cessionária sua manutenção e quitação das contas de energia e água.

3.18.1.1. Quanto ao medidor de energia: O medidor será instalado na lanchonete, o qual mede o consumo de energia exclusivamente deste estabelecimento, é de propriedade do HU-UNIFAP. A equipe do Setor de Infraestrutura Física - SIF realizará a leitura do referido medidor mensalmente, elaborará a planilha de consumo de energia e encaminhará para o Setor de Orçamento e Finanças. A partir desta planilha de consumo mensal, o Setor de Orçamento e Finanças irá gerar a respectiva GRU e comunicará a cessionária através de Ofício o débito referente ao consumo energia mensalmente.

3.18.1.2. Quanto ao medidor de água/esgoto: O hidrômetro será instalado na lanchonete, o qual mede o consumo de água exclusivamente deste estabelecimento, é de propriedade do HU-UNIFAP. A equipe do Setor de Infraestrutura Física - SIF realizará a leitura do referido hidrômetro mensalmente, elaborará a planilha de consumo de água e esgoto e encaminhará para o Setor de Orçamento e Finanças. A partir da planilha de consumo mensal, Setor de Orçamento e Finanças irá gerar a respectiva GRU e comunicará a cessionária através de Ofício o débito referente ao consumo de água e esgoto mensalmente.

3.19. É de responsabilidade da cessionária a obtenção de quaisquer licenças que sejam ou venham a ser necessárias para a atividade objeto do Termo de Cessão.

3.20. Caso haja divergência entre o descritivo dos itens no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descritivo constante neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As exigências de Habilitação Jurídica e de Regularidade Fiscal e Trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no posterior Edital, conforme Lei 13.303/16 e o artigo 69 do RLCE 2.0.

4.1.1. A título de condição de participação, o fornecedor a ser contratado não poderá incorrer em quaisquer das vedações previstas no art. 69 do RLCE 2.0:

- a) Suspensa no âmbito da Rede Ebserh;
- b) declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- c) impedida de licitar e de contratar com a União;
- d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;
- j) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

§ 1º Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;
- b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;
- c) autoridade do Ministério da Educação;
- d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh, cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu

vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

§ 2º A vedação prevista no caput também será aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 3º A aplicação das vedações previstas nos incisos IV a VIII do caput e no § 2º deverá ser precedida de realização de diligências para verificar se houve tentativa de fraude por parte das empresas apontadas, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, datas de abertura, dentre outros, sendo necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.

§ 4º O disposto nos §§ 2º e 3º deve ser observado quando da emissão de nota de empenho, formalização da contratação e pagamento.

4.2. Os fornecedores devem guardar compatibilidade com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no artigo 9º da Instrução Normativa nº 03, de 2018.

4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

b) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

c) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa:

- que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos;
- que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que a proposta foi elaborada de forma independente.

4.4. Requisitos de habilitação:

4.4.1. A LICITANTE deverá satisfazer todos os critérios estabelecidos no presente Termo de Referência, demonstrando capacidade técnica, operacional, logística e econômico-financeira, além das outras exigências legais pertinentes, de forma a atender às demandas do HU-UNIFAP previstas neste instrumento.

4.4.2. 4.6.2 A fim de demonstrar a mínima capacidade técnica necessária para lograr êxito na execução do objeto deste ETP, a LICITANTE deverá apresentar a seguinte documentação, imprescindível para habilitação técnica.

4.5. Da qualificação técnico-operacional:

4.5.1. Além da documentação necessária, conforme legislação vigente, Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF) e edital, a LICITANTE deverá apresentar a seguinte documentação complementar, imprescindível para habilitação técnica:

4.5.2. Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, salvo no caso de tributos e contribuições das filiais, quando a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede.

4.5.3. Os documentos comprovando a centralização deverão ser fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), constando da documentação.

4.5.4. Deverá cumprir toda a legislação pertinente quanto ao descarte de eventuais resíduos provenientes do abastecimento, no que couber.

4.5.5. Estar ciente de todas as exigências relacionadas no edital da contratação, seus anexos e encartes; não cabendo solicitação de repactuação financeira por desconhecimento do escopo.

5. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. Será adotado o regime de execução de contratação por Empreitada por Preço Global conforme o inciso I do art. 8 do RLCE 2.0.

5.2. A cessionária deverá iniciar a execução do objeto deste Termo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço emitida pelo gestor, após aprovação do Projeto de Instalação, caso necessário.

5.2.1. A área objeto deste Termo será entregue à cessionária nas condições em que se encontra, sendo que as adequações necessárias à exploração do ramo de atividade objeto deste Edital, caso haja, deverão ser submetidas à aprovação do HU-UNIFAP por meio do Setor de Infraestrutura, mediante apresentação de Projeto de Instalação.

5.2.2. A área de cessão para a lanchonete será de 67,71 m², localizada no térreo, ao lado da entrada do Bloco 'A', no HU-UNIFAP, conforme especificações constantes no Anexo II (Sei nº 33111191) deste Termo.

5.2.3. A área de cessão para as máquinas de autoatendimento será de 1,78m² localizadas no conforto médico, bloco "A" 1º pavimento.

5.2.4. A cessionária deverá apresentar o Projeto de Instalação, caso necessário, no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da assinatura do Termo de cessão a ser aprovado pelo Setor de Infraestrutura Física (SIF) do HU-UNIFAP.

5.2.4.1. Os projetos deverão ser encaminhados ao SIF, em 03 (três) vias, acompanhados dos respectivos arquivos em mídia eletrônica, contendo as seguintes especialidades:

- a) Estrutura, caso necessário;
- b) Instalações Elétricas;
- c) Instalações Hidrossanitárias.

5.2.4.2. O CONCESSIONÁRIO deverá seguir os prazos contemplados para: Apresentação dos projetos, Adequações do projeto, Execução das instalações e Entrega do “As Built”, previstos no Edital de Licitação e anexos do TR.

5.2.4.3. Caberá a cessionária executar, sob sua inteira responsabilidade e custas, todos e quaisquer serviços de adequações e complementares.

5.3. Estas adequações ou outras requeridas pela cessionária, mesmo com aprovação do Setor de Infraestrutura - HU-UNIFAP, não se constituem em benfeitorias permanentes, haja vista que a área está localizada no interior de edificação implantada pelo HU-UNIFAP; serão consideradas como custo operacional da cessionária por decorrerem de sua exclusiva necessidade de trabalho, não serão indenizadas ou amortizadas, portanto cabendo a cessionária retirá-las quando do encerramento do Termo de Cessão, por qualquer hipótese, restituindo a área em perfeitas condições de conservação, limpeza e uso.

5.4. É de responsabilidade da cessionária a obtenção de quaisquer licenças que sejam ou venham a ser necessárias para a atividade objeto do Termo de Cessão;

5.5. O HU-UNIFAP não se responsabilizará por avarias, danos ou furtos que eventualmente possam ocorrer no espaço cedido;

5.6. Todas as despesas laboratoriais e outras advindas de suspeitas com alimentos servidos pela cessionária são exclusivamente da cessionária, assim como toda responsabilidade que o caso requer;

5.7. A cessionária não poderá usar as dependências e as instalações concedidas para fins diversos do objeto deste Termo, tampouco poderá desativar ou restringir a utilização da área para outros fins, ou restringir a circulação de pessoas;

5.8. A cessionária não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do Termo de cessão a terceiros.

5.9. Os custos de gás de cozinha, rede telefônica e de dados e a manutenção de todos os itens internos do espaço ocupado, aí incluída a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, instalações e mobiliário, correrão por conta e responsabilidade da cessionária.

5.10. A cessionária obriga-se a ter em seu quadro, como empregado ou prestador de serviço, um responsável técnico de nível superior, com formação em Nutrição, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição (CRN), de forma a garantir a realização dos serviços de lanchonete dentro dos padrões de qualidade e da legislação vigente.

6. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

6.1. A cessão de uso vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Cessão, podendo ser prorrogada, até o limite de 60 (sessenta) meses.

6.2. Após o prazo estabelecido, a cessão será finalizada, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, cabendo à Cessionária desocupar e entregar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, independente de qualquer aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial.

6.3. A cessão será extinta no caso de descumprimento, por parte da Cessionária, de qualquer das cláusulas constantes do Termo de Cessão, ou das normas do ordenamento jurídico vigente, federal, estadual ou municipal, especialmente aquelas de caráter ambiental, urbanístico, edílico, tributário e de posturas.

6.4. A Cessionária poderá desistir da continuidade da cessão de uso, por meio de requerimento formal dirigido à autoridade superior da unidade hospitalar, ficando obrigado a pagar qualquer parcela relativa ao uso com vencimento previsto para os 30 (trinta) dias posteriores à data do protocolo do requerimento com tal finalidade.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A cessionária deverá iniciar a execução do objeto deste Termo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço emitida pelo gestor.

7.2. Estas adequações ou outras requeridas pela cessionária, mesmo com aprovação do Setor de Infraestrutura - HU-UNIFAP, não se constituem em benfeitorias permanentes, haja vista que a área está localizada no interior de edificação implantada pelo HU-UNIFAP; serão consideradas como custo operacional da cessionária por decorrerem de sua exclusiva necessidade de trabalho, não serão indenizadas ou amortizadas, portanto cabendo a cessionária retirá-las quando do encerramento do Termo de Cessão, por qualquer hipótese, restituindo a área em perfeitas condições de conservação, limpeza e uso.

7.3. Todas as despesas laboratoriais e outras advindas de suspeitas com alimentos servidos pela cessionária são exclusivamente da cessionária, assim como toda responsabilidade que o caso requer.

7.4. A cessionária não poderá usar as dependências e as instalações concedidas para fins diversos do objeto deste Termo, tampouco poderá desativar ou restringir a utilização da área para outros fins, ou restringir a circulação de pessoas.

7.5. A cessionária não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do Termo de cessão a terceiros.

7.6. O HU-UNIFAP disponibilizará à cessionária as instalações elétricas e hidráulicas, sendo responsabilidade da cessionária a instalação dos medidores, manutenção e quitação das contas de energia e água.

7.7. Os custos de gás de cozinha, rede telefônica e de dados e a manutenção de todos os itens internos do espaço ocupado, aí incluída a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, instalações e mobiliário, correrão por conta e responsabilidade da cessionária.

7.8. A cessionária obriga-se a ter em seu quadro, como empregado ou prestador de serviço, um responsável técnico de nível superior, com formação em Nutrição, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição, de forma a garantir a realização dos serviços de lanchonete dentro dos padrões de qualidade e da legislação vigente.

7.9. O contrato necessariamente deverá ter sua vigência iniciada a partir da publicação em imprensa oficial, sendo que o próprio instrumento pode prever o início da vigência em data posterior, mas nunca anterior ao da sua publicação oficial.

7.10. O prazo máximo para o início da prestação dos serviços constantes nesse Termo de Referência é de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato.

7.11. Os serviços serão fiscalizados pelos fiscais do contrato a serem designados pela autoridade competente do HU-Unifap.

8. **DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 8.1. Terá por objetivo avaliar as condições de atendimento e a qualidade dos serviços prestados pela cessionária;
- 8.2. Pela utilização da área da lanchonete, o Concessionário pagará mensalmente, até o 15º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, um valor mensal equivalente ao lance dado pelo vencedor do certame, referente ao valor da Taxa Mensal de Utilização, pago pela utilização de área para a lanchonete.
- 8.3. Deverá ser observado como instrumento de Medição de Resultados - IMR, pesquisa de satisfação dos usuários, cujo resultado poderá acarretar juros caso não seja alcançado o índice mínimo de satisfação.
- 8.4. Será realizada trimestralmente pela Fiscalização do Contrato com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) usuários da lanchonete, escolhidos de forma aleatória, os quais serão submetidos ao preenchimento do questionário constante do **Anexo III**;
- 8.5. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada sempre que se fizer necessário (como, por exemplo, nos casos de denúncias).
- 8.6. Os participantes da pesquisa serão entrevistados pela equipe designada pela Fiscalização do Contrato, que aplicará os questionários, para fins de apuração do índice de satisfação;
- 8.7. A Nota Geral da Pesquisa de Satisfação (NPS) será calculada pelas seguintes fórmulas:

$NPS = \frac{\sum ps}{N}$	Onde:
	$\sum ps$ = somatório das notas das pesquisas de satisfação aplicadas junto aos usuários da lanchonete.
	N = quantidade de usuários entrevistados.

$ps = \frac{\sum ni}{r} \times 20$	Onde:
	ps = nota da pesquisa de satisfação.
	$\sum ni$ = somatório das notas dos itens de avaliação
	r = quantidade de itens respondidos.

- 8.8. O peso da pesquisa de satisfação dos usuários terá um peso menor que a avaliação realizada pela Equipe de Fiscalização do Contrato (EFC);
- 8.9. A cessionária pagará mensalmente ao HU-UNIFAP, como contrapartida pela cessão de uso da área total de 67,71 m², por intermédio de Guia de Recolhimento da União - GRU:
- 8.10. **Taxa Mensal de Ocupação do Espaço:** taxa mensal de ocupação do espaço aplicada, podendo ser aplicada a multa conforme o item 15.4.
- 8.10.1. O pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.
- 8.10.2. A GRU referente a taxa mensal de ocupação será emitida pelo Setor de Orçamento e Finanças com base nas informações prestadas pela Gestão do Contrato.
- 8.10.3. O atraso injustificado no pagamento da parcela mensal da Cessão sujeitará a Cessionária à multa de mora de 0,5% (*cinco décimos por cento*) sobre o valor mensal da cessão, para cada dia de atraso, observado o limite de 15%.
- 8.10.4. O não pagamento do débito após 15 (quinze) dias de atraso ensejará a abertura de processo de apuração de irregularidade contratual.
- 8.10.5. O atraso no pagamento por 15 (quinze) dias acarretará na imediata rescisão do Termo de Cessão.
- 8.10.6. A multa de que trata este item não impedirá a rescisão da cessão pelo cedente e a aplicação de outras sanções.
- 8.10.7. Após a rescisão assinada pela autoridade máxima do cedente, obriga-se a Cessionária a devolver o bem cedido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.11. **Taxa mensal de energia elétrica (TE):** O pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil após a emissão da GRU pelo HU-UNIFAP.
- 8.12. **Taxa mensal de consumo de água/esgoto (TA):** O pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil após a emissão da GRU pelo HU-UNIFAP.
- 8.13. O pagamento mensal será devido pela Cessão de uso da área a partir da assinatura do Contrato de cessão de Uso de Área, independente do início das atividades por parte da cessionária.
- 8.14. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicado o acréscimo no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Cessionária:
- 8.14.1. não produziu os resultados acordados;
- 8.14.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.14.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.15. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

- a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 177 do RLCE 2.0;
- b) não configure descaracterização do objeto contratado.

9. **FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1. O procedimento de aquisição será conduzido por meio da modalidade Pregão Eletrônico tipo Maior Oferta de Preços, com base no maior desconto ofertado no sistema, a ser registrado no sistema eletrônico, considerando-se 4 (quatro) casas decimais e segundo as condições estabelecidas no edital e nos seus anexos, cujos termos igualmente o integram.

9.2. De acordo com art. 59 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE) "O critério de julgamento pela maior oferta de preço será utilizado no caso de contratos que resultem em receita para a Ebserh", contudo, em razão do sistema COMPRASNET ainda não disponibilizar da opção "maior oferta", opta-se por alternativa similar, qual seja, MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.

9.3. A dinâmica de seleção de fornecedor será da seguinte forma:

a) A maior oferta será resultante do Maior Percentual de Desconto (D) ofertado, sendo este adotado para classificação e julgamento das propostas no sistema eletrônico COMPRASNET, indicando quantas vezes o licitante se propõe a pagar pelo valor total da cessão da área objeto da disputa. Assim, a Taxa Mensal de Utilização (TMU) representa o valor a ser efetivamente pago pela cessionária em contraprestações mensais, com base na aplicação da seguinte fórmula:

$TMU=(PD \times 100) \times 100$

Sendo:

TMU = Taxa Mensal de Utilização

PD = Percentual de Desconto (%)

EXEMPLO:

Se o licitante quer ofertar uma Taxa Mensal de Utilização (TMU) no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), então:

$TMU=(PD \times 100) \times 100$

$3000=(PD \times 100) \times 100$

$3000/100=PD \times 100$

$30=PD \times 100$

$30/100=PD$

$PD=0,3000\%$

O licitante propôs pagar o valor de R\$ 3.000,00 como Taxa Mensal Utilização (TMU). Aplicado à fórmula, este valor resulta em um Percentual de Desconto (D) de 0,3000%, que é o que o licitante deverá registrar como proposta no sistema eletrônico COMPRASNET.

b) Será desclassificada a proposta e/ou lance cujo Percentual de Desconto (D) seja menor do que o estabelecido na tabela 4, visto que, aplicado à formula, resultará em valor inferior ao valor mínimo estimado pela Administração.

CESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO							
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO (%)	MÉDIA DE PREÇO(*)	VALOR TOTAL GLOBAL (ANUAL)
1	15210	cessão Onerosa de uso de espaço público - Lobby HU-UNIFAP	mês	12	0,31993	R\$ 3.199,30	R\$ 38.391,60
2	20648	cessão Onerosa de uso de espaço público - Máquinas de autoatendimento (Vending Machines)	mês	12	0,0566	R\$ 566,00	R\$ 6.792,00
TOTAL							R\$ 45.183,60

c) A chamada "Taxa Mensal de Utilização" (TMU) foi adotada para adaptação ao sistema informatizado de licitações da modalidade licitatória pregão - eletrônico, a fim de viabilizar a adoção do critério "MAIOR OFERTA", já que o aludido sistema não permite a oferta de lances superiores aos últimos registrados (e sim inferiores). Assim será adotado somente o PERCENTUAL DE DESCONTO ofertado no sistema para efeito do cálculo proposto acima, não sendo necessário levar em conta os valores referenciais inseridos no sistema compras governamentais.

d) A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas as especificações do objeto constantes no edital.

e) O licitante deverá utilizar o modelo de proposta conforme Anexo IV do Termo de Referência.

f) O modo de disputa é aberto e fechado e o intervalo de lances será de 0,01%;

g) O regime de execução será por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL;

h) O pregão eletrônico será NÃO SIGILOSO, em atendimento ao § 3º o artigo 59 Regulamento de Licitações e Contratos da

EBSERH que dispõe que "Os bens e direitos a serem licitados pelo critério de maior oferta serão previamente avaliados para fixação do valor mínimo de arrematação.", para esta cessão de uso faz-se necessária a exposição do valor referencial para fins de estipulação dos lances mínimos a serem propostos.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

10.1. Modo de disputa:

10.1.1. Com fulcro no art. 4º, inciso IV, do RLCE 2.0, sugere-se o tipo de disputa **ABERTO E FECHADO** como forma de operação dos lances do pregão.

10.2. As condições de participação observarão o disposto no art. 69 do RLCE 2.0, no que couber.

10.3. Habilitação jurídica:

10.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.2. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;;

10.3.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 48, de 2018, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.3.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.3.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.3.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

10.4. Os critérios de **Qualificação Econômica** a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no edital.

10.5. Os critérios de **Qualificação Técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

10.6. Qualificação Técnica:

10.6.1. O licitante deverá apresentar como documentação relativa à Qualificação Técnica os seguintes documentos:

10.6.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em característicism, com experiência mínima de 06 (seis) meses, compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado(s), sendo aceito o somatório de atestados com o fim de atingir a experiência mínima necessária, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

10.6.3. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, nos casos de dúvida justificada por parte do agente de licitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10.7. Da formulação da proposta:

10.7.1. **A proposta deverá indicar: o valor proposto para o aluguel do espaço público, à qual ficará vinculada a proposta observadas as especificações constantes do Termo de Referência;**

10.7.2. O descritivo posto na proposta apresentada é soberano em relação a qualquer outra documentação, estando a contratada ciente e obrigada a colocar no descritivo de sua proposta o valor;

10.7.3. A classificação será estabelecida pela ordem decrescente dos preços cotados, entre as licitantes que tiverem atendido às especificações do Edital e seus Anexos. Dessas, será declarada vencedora a licitante que oferecer a Maior Oferta de Preços, observadas as seguintes condições:

10.7.3.1. A licitante não deverá apresentar proposta com valores inexequíveis sob pena de desclassificação sumária da proposta;

10.7.3.2. Considerar-se-á preços inexequíveis aqueles em que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto licitado.

11. TAXA MENSAL DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO (TU)

11.1. Caberá à empresa cessionária recolher mensalmente a **Taxa Mensal de Utilização do Espaço (TU)**, cujo valor corresponderá ao somatório das seguintes taxas:

11.1.1. **Taxa mensal de ocupação do espaço (TO):** considerando-se o valor ofertado pela licitante vencedora, quando da realização do Pregão Eletrônico e a taxa de desconto cedido após realização de Pesquisa de Satisfação e a Avaliação Técnica;

11.1.2. **Taxa mensal de energia elétrica (TE):** Aferida mensalmente por medidor exclusivo para a lanchonete e emitida para pagamento através de GRU.

11.1.3. **Taxa mensal de consumo de água/esgoto (TA):** Aferida mensalmente por medidor exclusivo para a lanchonete e emitida para pagamento através de GRU.

$$TU = TO + TE + TA$$

11.2. Os licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, analisar detalhadamente as especificações técnicas fornecidas neste Termo de Referência para execução dos serviços, sendo que o valor da taxa mensal de ocupação do espaço não deverá ser inferior a R\$ 3.199,30 (três mil cento e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos) conforme o valor determinado pelo Estudo de Formação de Preços (Sei nº 33110853), sendo assim o percentual mínimo inicial dos lances para o item 01 será de 0,31993%. Em relação ao item 02, será adotado o

percentual de 0,0566%. Sendo estes os percentuais a partir do qual serão elaboradas as propostas.

12. INDICAÇÃO DO SIGILO DO ORÇAMENTO

- 12.1. Conforme a natureza do Pregão Negativo (ou Invertido), os valores indicativos do orçamento serão declarados como públicos, como forma de estipular um valor mínimo para o início dos lances da cessão do espaço público do HU-UNIFAP.
- 12.2. Será adotado o critério da Maior Oferta de Preço, partindo dos valores mínimos apresentados na tabela 4, uma vez que o contrato resultará em receita para a EBSERH, conforme o art. 59 do RLCE 2.0.
- 12.3. Os valores estimados para o objeto deste TR correspondem a:

Tabela 4. Valores mínimos de referência

Item	Descrição	Valor Mínimo Mensal	Valor Mínimo Anual (12 meses)
1	cessão onerosa de uso de espaço físico do HU-UNIFAP para exploração comercial de lanchonete	R\$ 3.199,00	R\$ 38.388,00
2	cessão onerosa de uso de espaço físico do HU-UNIFAP para exploração comercial de máquinas de autoatendimento (<i>Vending Machines</i>)	R\$ 566,00	R\$ 6.792,00

- 12.4. A licitante deverá prever na sua elaboração da proposta de preço os valores adicionais referentes a qualquer infraestrutura da área dada em cessão, como, por exemplo, a instalação de medidores de energia, registro de água, conforme o caso.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Além dos encargos previstos no Edital, nas Condições Gerais do Contrato e nas normas a ele aplicáveis, constituem-se, ainda, obrigações do CONCESSIONÁRIO:
- 13.1.1. Providenciar formas de facilitação de pagamentos como, cartões de crédito, cartões de débito, vales refeições indicando explicitamente para os usuários quais as formas aceitas e não aceitas, devendo também, providenciar facilitação para trocos;
- 13.1.2. Observar com rigor as disposições do Código de Defesa do Consumidor, submetendo-se à orientação dos órgãos competentes, devendo, inclusive, manter disponível 01 (um) exemplar deste Código no estabelecimento, conforme Lei 12.291 de 20 de julho de 2010, para consulta dos clientes;
- 13.1.3. Deverão adotar as boas práticas de fabricação e/ou boas práticas de prestação de serviços de alimentos, nos termos das legislações: Portaria SVS/MS Nº 326, de 30/07/1997 e RDC nº 216 de 15/09/2004, as quais dispõem sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação e outras normas aplicáveis se forem o caso;
- 13.1.4. Manter controle de qualidade dos serviços e produtos, devendo:
- 13.1.4.1. Comercializar apenas matérias-primas e produtos alimentícios que apresentem características próprias adequadas ao consumo e estejam dentro do prazo de validade;
- 13.1.5. Manter uma tabela de preços e/ou produtos precificados em Reais (R\$), identificando os valores dos produtos/serviços;
- 13.1.6. Dispor de todos os instrumentos de autorização obrigatórios para o exercício de suas atividades, expedidos pela Autoridade Pública Competente, mantendo-os atualizados durante a vigência contratual;
- 13.1.7. Obedecer à legislação vigente sobre prevenção de acidentes, segurança e higiene do trabalho, mantendo todos os seus empregados devidamente treinados;
- 13.1.8. Expor em local visível ao público o horário de funcionamento e número(s) de telefone(s) para reclamações e/ou sugestões, no mínimo em Português, Inglês e Espanhol;
- 13.1.9. Manter quadro funcional em número e qualificação adequado ao eficiente desempenho de suas atividades durante todo período de funcionamento, e no mínimo um funcionário com nível de decisão gerencial, o qual deverá estar formalmente credenciado perante a CEDENTE, exercendo fiscalização sobre os empregados e/ou prepostos do CONCESSIONÁRIO no que diz respeito a sua atuação junto ao público usuário do HU-UNIFAP;
- 13.1.10. Manter toda a equipe de atendentes devidamente uniformizada e identificada por meio de Credenciamento emitido pela CEDENTE, em conformidade com o disposto nas Condições Gerais anexas ao Contrato;
- 13.1.11. Aplicar em até 5 (cinco) dias, a contar do início da vigência do contrato, adesivo na fachada da área que se pretende ocupar, com a arte que informe ao passageiro a nova marca que em breve estará disponível, devendo o CONCESSIONÁRIO submeter a arte do adesivo à aprovação da CEDENTE;
- 13.1.12. Caberá ao CONCESSIONÁRIO manter a área, sob sua responsabilidade, isenta de insetos e roedores, bem como, livre de animais domésticos e peçonhentos, conforme resolução da ANVISA RDC nº 02 de 08/01/2003.

- 13.2. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 171 do RLCE 2.0;

- 13.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à cedente, independentemente de culpa ou de dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o

acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. O Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá (HU-UNIFAP), obriga-se a:
- 14.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidores designados, que atuarão junto ao HU-UNIFAP e aos responsáveis da CONTRATADA, de modo a garantir o fiel cumprimento do contrato, da proposta e do Edital;
- 14.2.1. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA em suas dependências, em locais autorizados, desde que devidamente identificados;
- 14.2.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, dos seus anexos e, especialmente, deste Termo de Referência;
- 14.2.3. Ceder espaço físico, com área limpa e desimpedida, de forma a servir ao uso a que se destina durante a vigência do Termo de Cessão;
- 14.2.4. Manter firme e valiosa a cessão, desde que mantidas as condições pactuadas;
- 14.2.5. Emitir as Guias de Recolhimento da União - GRU referentes a taxa mensal de ocupação, taxa mensal de energia elétrica e taxa mensal de consumo de água/esgoto;
- 14.2.6. Receber as Guias de Recolhimento da União - GRU, referente a cada pagamento mensal da cessionária;
- 14.2.7. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Contrato;
- 14.2.8. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviços, por meio do Setor de Hotelaria Hospitalar, de modo a garantir o fiel cumprimento do contrato, da proposta e do Edital aos quais estará vinculado o contrato;
- 14.2.9. Notificar a cessionária, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização;
- 14.2.10. Transmitir, por escrito, todas as instruções e reclamações à cessionária, ressalvado os casos de urgência, quando poderão ser realizadas por telefone ou perante o responsável indicado pela empresa, sem prejuízo de posterior formalização;
- 14.2.11. Manter arquivado junto ao processo administrativo, ao qual está vinculado o presente instrumento, toda a documentação a ele referente;
- 14.2.12. É vedado ao HU-UNIFAP e seus representantes a prática de atos de ingerência na administração da cessionária, nos termos do Art. 5º da IN SLTI/MPOG nº 05/2017;
- 14.2.13. Providenciar a publicação resumida do Contrato, resultando desse processo licitatório, e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.
- 14.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao cessionário as seguintes sanções:
- 15.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 15.1.2. Multa de:
- 15.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 15.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 15.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 15.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 15.1.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 15.2. As sanções previstas nos subitens 15.1.1 e 15.1.3 poderão ser aplicadas à CESSIONÁRIA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CEDENTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CESSONÁRIA	01

15.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- 15.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- 15.4.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- 15.4.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.4.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 15.4.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 15.4.8. não mantiver a proposta;
- 15.4.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.4.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à cessionária, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao cedente serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

- 15.6.1. Caso a cedente determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (q) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

15.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.11. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicafe. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

16.1. A cessão de acréscimo sobre a Taxa de Ocupação do Espaço obedecerá aos parâmetros estabelecidos no quadro abaixo:

Nota Final de Desempenho (NF)	Acréscimo (A)
0,00 a 50,00	0%
50,01 a 70,00	15%
70,01 a 100,00	30%

16.2. O Acréscimo incidirá sobre a diferença entre a **Taxa Mensal de Ocupação do Espaço** consignada na proposta da licitante vencedora e o limite mínimo de R\$ 3.199,30 (três mil cento e noventa e nove reais e trinta centavos), de acordo com a seguinte fórmula:

$TO = TP - (TP - R\$3.199,30) \times D$ $D = \text{Taxa de acréscimo em \%}$	Onde:
TO = taxa mensal de ocupação do espaço durante o trimestre seguinte ao da avaliação.	
TP = taxa mensal de ocupação do espaço consignada na proposta da cessionária	
D = taxa de Acréscimo	

16.3. A **Nota Final de Desempenho (NF)** será calculada trimestralmente através da fórmula abaixo e o respectivo acréscimo vigorará pelo trimestre seguinte ao da avaliação, com exceção da primeira avaliação que terá efeitos retroativos também aos três primeiros meses do contrato.

$$NF = \frac{NPS + NAT}{2}$$

Em que:

NPS - Nota Geral da Pesquisa de Satisfação
NAT - Nota Geral de Avaliação Técnica

16.4. Nos três primeiros meses do contrato, a cessionária receberá o acréscimo máximo de 30% (trinta por cento) sob a taxa de ocupação, conforme calculo baseado na formula do item 16.2.

16.5. Nos meses subsequentes os acréscimos aplicados serão de acordo com a primeira avaliação realizada.

16.6. Em nenhuma das hipóteses, serão permitidos acréscimos cumulativos.

17. **GARANTIA DO SERVIÇO**

17.1. Não será exigida garantia contratual por não haver aplicabilidade para este objeto.

18. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

18.1. Os critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos neste Termo de Referência estão em plena sintonia com os objetivos da Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 do MPOG, e com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, 6ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em setembro de 2023.

- 18.1.1. As empresas contratadas deverão adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:
- 18.1.2. usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 18.1.3. observar a Resolução CONAMA nº 20/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 18.1.4. realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 18.1.5. respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

18.2. As empresas contratadas deverão, ainda, adotar as seguintes normas:

- 18.2.1. menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 18.2.2. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 18.2.3. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 18.2.4. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 18.2.5. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- 18.2.6. uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- 18.2.7. origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.
- 18.2.8. As emissões de gases e poluentes do equipamento devem estar enquadradas nos padrões mínimos exigidos pela atual legislação de proteção ambiental
- 18.2.9. Além disso devem adotar ainda:

- 18.2.9.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

- 18.2.9.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas;
- 18.2.9.3. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades.

19. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

- 19.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 19.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CEDENTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 19.3. Deverá haver consulta formal à CEDENTE quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.
- 19.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.
- 19.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CESSIONÁRIA pagará à CEDENTE a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CEDENTE obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 19.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 19.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 19.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 19.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1. Por se tratar de cessão de Uso de espaço público a indicação da dotação orçamentária é dispensada.

21. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

- 21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.
- 21.2. Não será admitida a participação de empresas em consórcio, devido à natureza do objeto e a diminuição da competitividade.

22. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todas as condições de habilitação exigidas na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

23. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

- 23.1. Conforme consta no mapa de competitividade de ME/EPP (Sei 32885794), não foi possível identificar a existência de pelo menos 03 (três) fornecedores enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte (MPEs) no Estado do Amapá. Dessa forma, a dispensa de licitação não deverá ser disponibilizada para ampla concorrência, nos termos do art. 40, inciso II, da Lei Complementar nº 123/06 e art. 10, inciso I, do Decreto nº 8.538/15:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: [...]

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

Art. 10. Não se aplica o disposto no art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; [...]

24. OBRIGAÇÕES RELATIVAS A LGPD

- 24.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

I - adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

II - assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

III - manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

IV - adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

V - cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

VI - orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

VII - comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

- 24.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

I - identificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

- II - apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- III - não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- IV - quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
PESQUISA DE SATISFAÇÃO

DO FORMULÁRIO INDIVIDUAL DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO
PESQUISA DE SATISFAÇÃO REALIZADA PELO HU-UNIFAP- FILIAL EBSERH
(NOME DA LANCHONETE) - CONTRATO N.º ____/20____
1ª PESQUISA - REF. AO TRIMESTRE: (TRIMESTRE)
REALIZADA NO PERÍODO DE: (PERÍODO DA PESQUISA)

Julgue os seguintes aspectos do Lanchonete de acordo com sua satisfação.

Marque o número correspondente, sendo:

1 - Muito insatisfeito 2 - Insatisfeito
3 - Neutro 4 - Satisfeito 5 - Muito satisfeito

NSA - Não se aplica, pois não posso julgar por nunca ter observado /experimentado.

ITENS DE AVALIAÇÃO		NOTAS					
	LANCHONETE	1	2	3	4	5	NSA
1	Sabor dos salgados/sanduíches						
2	Apresentação dos salgados/sanduíches						
3	Sabor dos bolos e tortas						
4	Apresentação dos bolos e tortas						
5	Salada de frutas						
6	Tempo de espera na fila						
	GERAL						
6	Organização						
7	Limpeza						
8	Serviço dos atendentes (Cortesia, eficiência, agilidade)						

Sugestões, críticas e elogios:

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA
Modelo de Proposta de Preços

NOME DA EMPRESA

CNPJ XXXXXXXXXXXXX

ENDEREÇO COMPLETO - XXXXX/SE - CEP: XXXXXXXX

E-mail: XXXXXX@Xmail.com - Telefone: (XX) XXXXXXXX

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2022 Processo Administrativo nº 23530. xxxxxxxx

Objeto:

Ao Sr Pregoeiro do HU-UNIFAP/EBSERH,

Encaminhamos a presente proposta, em conformidade com o Edital, nos propondo a prestar os serviços abaixo discriminados, atendendo todas as condições estipuladas no Edital de Licitação e seus anexos.

Item	Descrição	Unid. Medida	Qtde	Valor Mensal	Valor Anual
1	cessão onerosa de uso de espaço físico do HU- UNIFAP para exploração comercial de lanchonete	Serviço/Mês	12 Meses	Percentual ofertado: 0,00% Valor ofertado: R\$ x.xxx,xx	R\$ xx.xxx,xx
2	cessão onerosa de uso de espaço físico do HU-UNIFAP para exploração comercial de máquinas de autoatendimento (<i>Vending Machines</i>)	Serviço/Mês	12 Meses	Percentual ofertado: 0,00% Valor ofertado: R\$ x.xxx,xx	R\$ xx.xxx,xx

A proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Declaro que aceitamos e concordamos plenamente com todos os termos do Edital e seus anexos e de que temos total conhecimento de todas as condições neles contidas.

Declaro ainda que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o item de serviço, objeto deste Pregão.

_____ AP, ____ de _____ de 2023.

Representante Legal da Empresa

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA
AVALIAÇÃO TÉCNICA
TABELA DE IRREGULARIDADES E SUAS CLASSIFICAÇÕES

Classificação.	Irregularidades	Pontos a serem descontados
----------------	-----------------	----------------------------

LEVES	Desorganização de ambientes/áreas	1,4
	Falta de apresentação de lista de nomes dos funcionários com as respectivas funções	1,4
	Não manter cardápio(s) suficiente(s) e disponível(s) para os clientes	1,4
	Descumprimento dos horários de abertura e fechamento	1,4
MÉDIAS	Uso incorreto de uniformes limpos	2
	Limpeza inadequada (piso, paredes, portas, teto e estantes)	2
	Presença de embalagens vazias	2
	Presença de alimentos, em qualquer área, armazenados diretamente no chão	2
	Presença de embalagens danificadas armazenadas contendo alimentos	2
	Presença de materiais não alimentícios estocados na dispensa, freezers, câmaras frigoríficas e geladeiras	2
	Presença de restos de comidas em pias, piso, equipamentos, bancadas, etc.	2
GRAVES	Presença de utensílios/equipamentos sujos e não utilizados no momento	3
	Presença de insetos mortos nas áreas de produção e armazenamento de alimentos	3
	Presença de alimentos destampados em qualquer área	3
	Presença de odores não característicos em geladeiras, freezers e câmaras frigoríficas	3
	Presença de equipamentos danificados e sem manutenção	3
GRAVÍSSIMAS	Coleta inadequada de amostra de alimentos solicitadas	5
	Presença de sobras armazenadas em qualquer área	5
	Presença de insetos vivos nas áreas de produção e armazenamento de alimentos	5
	Ocorrência de casos de intoxicações alimentares	5
	Higienização inadequada de hortaliças e frutas	5
	Exposição de preparações nos balcões de distribuição com temperaturas inadequadas	5
	Presença de alimentos com prazo de validade vencido	5
	Armazenamento inadequado de alimentos em qualquer área	5
	Higiene pessoal de funcionários inadequada	5

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA
ATESTADO DE VISTORIA
PEL Nº ____ /2023

Atestamos para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº ____ /2023, que _____ (nome e função), representando a empresa _____, vistoriou e tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições locais para a prestação dos serviços e cumprimento das obrigações objeto do citado Pregão.

Macapá,..... de de 2023.

(nome, assinatura e carimbo do servidor responsável)

Representante da Empresa

(assinatura e carimbo)

Obs.: A licitante deve agendar vistoria prévia aos locais dos serviços, até o último dia útil anterior à abertura da licitação, com o Setor de Hotelaria Hospitalar mediante prévio agendamento. Para realização da vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

**ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE OCORRÊNCIA**

REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº _____/HU-UNIFAP

CONTRATO Nº:	DATA:
OBJETO DO CONTRATO:	
EMPRESA CONTRATADA:	

Pontos irregulares e Providencias requerida (relacionar neste campo os itens que foram descumpridos pela empresa e as providências necessárias para regularização):

Código da Ocorrência (Acordo de Nível de Serviço):

Prazo para cumprimento das exigências:

Recebi a primeira via em ____/____/____	Hora ____/____
Nome do Responsável pela empresa:	Assinatura:
Fiscal do contrato (Carimbo e assinatura)	

ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA

COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS

REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº ____/HU-UNIFAP

Macapá (AP), ____ de _____ de ____ .

À Unidade de Contratos/HU-UNIFAP,

Assunto: Contrato nº ____ de _____ de ____ .

Empresa: _____

Objeto: _____

Informo a Vossa Senhoria, que na execução do contrato acima referenciado foi emitido o Registro de Ocorrência nº/20..., cópia anexa, relacionando os itens descumpridos pela empresa, bem como, as providências necessárias para corrigir as irregularidades.

Tendo em vista a persistência das irregularidades apontadas, conforme abaixo, solicito que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.

- Atraso injustificado no fornecimento ou prestação do serviço.
- Não fornecimento do material ou inexecução do serviço solicitado.
- Outras (especificar):

Atenciosamente,

Fiscal/Gestor do Contrato

Siape _____

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

(assinado eletronicamente)

Jordam Amâncio Cardoso
Assistente Administrativo
Unidade de Serviços Gerais

(assinado eletronicamente)

Elizalon Balieiro dos Santos
Assistente Administrativo

(assinado eletronicamente)

Lucas Santos Silva

Analista Administrativo

Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar

[assinado eletronicamente]

Filipe Estrela Job e Meira

Chefe da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar

Portaria-SEI nº 507, de 19 de março de 2024

Aprovo,

(assinado eletronicamente)

Frank William Silva Costa

Gerente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS SANTOS SILVA, Analista Administrativo**, em 13/06/2024, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Estrela Job e Meira, Chefe de Divisão**, em 13/06/2024, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizalon Balieiro dos Santos, Assistente Administrativo**, em 14/06/2024, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jordam Amancio Cardoso, Assistente Administrativo**, em 14/06/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frank William Silva Costa, Gerente**, em 17/06/2024, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39462435** e o código CRC **E35C9C3B**.

Referência: Processo nº 23872.005063/2023-93 SEI nº 39462435